

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

Maringá, 10 de julho de 2007.

Mensagem nº 133/2007-GAPRE

Ilustre Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, através de Vossa Excelência, projeto de Lei que institui o Programa de Parceria com a Iniciativa Privada para a implantação de licenciamentos Habitacionais de Interesse Social, em nosso Município.

A medida ora proposta contempla proprietários de imóveis localizados nas Macrozonas Urbanas de Qualificação, definidos na Lei Complementar nº 63e2/06, Plano Diretor do Município de Maringá, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APAS.

Com o Programa que será gerenciado pela Diretoria de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação – SEDUH, poderão ser amplamente atendidas famílias com renda inferior a 6 (seis) salários mínimos, que alcançarão a desejada casa própria.

Os programas, como este proposto, abrangem a habitação, as obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários e sociais que a ele são vinculados.

A parceria com a iniciativa privada de interesse social observará com rigor os critérios técnicos que são exigidos dos loteamentos, em especial os dispositivos da Lei ora proposta.

Ao Excelentíssimo Senhor

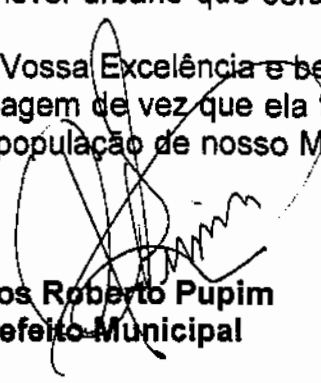
**JOÃO ALVES CORRÊA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

N/Cidade.

O Programa prevê incentivos que de maneira formal serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Maringá, constituído de parte do imóvel urbano que será destinado para habitação de interesse social – HIS.

Certos de que Vossa Excelência e bem assim os seus Ilustres e Dignos Pares atenderão esta mensagem de vez que ela tem um conteúdo social de grande dimensão em benefício da população de nosso Município, manifestamos-lhe nossos respeitos.



**Carlos Roberto Pupim**  
**Prefeito Municipal**



## **Município de Maringá**

**Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito**

### **PROJETO DE LEI Nº 10.424/2007**

**Institui o Programa de Parceria com a Iniciativa Privada para Implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte**

#### **LEI:**

**Art. 1º. O Município de Maringá concederá, na forma da presente Lei, incentivos para a implantação dos Programas de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, a proprietários de imóveis localizados nas Macrozonas Urbanas de Qualificação, definidos na Lei Complementar nº 632/06, do Plano Diretor do Município de Maringá, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APAS.**

**Art. 2º. O Programa de Parceria com a Iniciativa Privada para Implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, atenderá as famílias com renda inferior a 6 (seis) salários mínimos, o qual será gerenciado pela Diretoria de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação – SEDUH.**

**Art. 3º. Os Programas Habitacionais de Interesse Social abrangem a habitação, as obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários e sociais a eles vinculados.**

**Art. 4º. A implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Maringá, em parceria com a iniciativa privada, observará os critérios técnicos dos demais loteamentos, inclusive os dispositivos desta Lei.**

**Art. 5º. Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei, na implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, pelo Município de Maringá, em parceria com a iniciativa privada, consistem em propor a criação de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, nas áreas objeto do Programa desta parceria.**

**Art. 6º. Para a obtenção do incentivo, o proprietário interessado formalizará através de termo de contrato a transferência ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Maringá, parte do imóvel urbano a ser destinado ao Programa de Habitação Interesse Social.**

**Art. 7º. Formalizada a transferência dos lotes urbanizados ao Fundo Municipal de**

Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Município de Maringá, todos os lotes, sejam eles públicos ou privados, passam a ter os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos pelo Plano de Urbanização da ZEIS proposta.

Parágrafo único. No caso do requerente não usufruir do potencial construtivo, não haverá devolução dos lotes transferidos.

Art. 8º. O proprietário transferirá ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Município de Maringá, a título de dação em pagamento, pela participação no Programa de Parceria com a Iniciativa Privada de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, parte do imóvel, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) dos lotes unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares produzidos pelo loteamento, quando o terreno for localizado nas Macrozonas Urbanas, exceto nas Macrozonas Urbanas de Contenção:

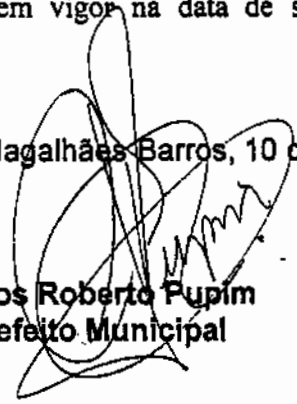
---

II – 30% (trinta por cento) dos lotes unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares produzidos pelo loteamento, quando o terreno for localizado nas Macrozonas Urbanas de Contenção e Macrozonas Rurais de Transição, dos quais um terço constituirá reserva estratégica para viabilizar a sustentabilidade de futuros empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único: Os terrenos localizados nas Macrozonas citadas no inciso II, deverão ser convertidas à Macrozonas Urbanas de Qualificação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 10 de Julho de 2007.



Carlos Roberto Pupim  
Prefeito Municipal